

Exmo. Senhor Presidente do STJ,
Exma. Sra. Ministra da Justiça,
Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almeirim,
Exma. Sra. Secretária de Estado Adjunta e da Justiça,
Exmo. Senhor Vice-Presidente do CSM,
Excelências,
Minhas Sras. e meus Srs.,

Começo por expressar, em nome da Comarca da Santarém e dos seus órgãos de gestão, o meu agradecimento pela presença de V.^{as} Ex.^{as}.

Hoje é um dia de celebração e a visita de todos os presentes às novas instalações do Palácio da Justiça de Almeirim, abertas no passado dia 4 de Janeiro, tornam este momento e data especiais.

O extinto Tribunal da Comarca de Almeirim, criado em 1999 e instalado em 2001¹, bem como a anterior Instância Local e Secção Genérica de Almeirim, surgida no âmbito da reforma do mapa judiciário de 2013/14², a que se sucedeu, desde Janeiro de 2017³, o actual Juízo de Competência Genérica, funcionaram nas antigas instalações da GNR, agora definitivamente encerradas como Tribunal.

É sabido que não há história sem memória e sem caminho.

A primeira referência histórica que encontrei à existência de Tribunais em Almeirim data do Séc. XVI.

Concretamente, a 24 de Novembro de 1568, ano em que D. Sebastião completou catorze anos de idade e foi declarado maior, pondo fim às regências do Cardeal D. Henrique e da sua avó Catarina da Áustria, decidiu vir residir em Almeirim e trazer consigo os Tribunais e a Corte.

¹ Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31 de Maio, e Decreto-Lei n.º 178/2000, de 9 de Agosto.

² Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de Março.

³ Decreto-Lei n.º 86/2016, de 27 de Dezembro.

Almeirim foi fundada em 1411, por D. João I, que aqui fez construir um Paço Real, o qual viria a ser melhorado por D. Manuel I, que aí viveu por diversas vezes no início do Século XVI, tendo D. João III seguido o seu exemplo, manifestando a preferência por Almeirim, à semelhança de toda a dinastia de Avis.

É interessante fazer uma breve incursão pela importância e relevo nacionais da outrora vila de Almeirim, pois poucos são os que, nos nossos dias, recordam a sua riqueza.

Gil Vicente, o pai do teatro português, representou, nos Paços da Vila, às Cortes de D. João III, algumas das suas farsas, comédias e autos, como por exemplo, o "*Auto da Fé*", a "*Barca da Glória*", e a farsa "*O Juiz da Beira*" (1510, 1519 e 1526).

Foi ainda no Paço Real que Garcia de Resende começou a imprimir o seu *Cancioneiro Geral*, a primeira colectânea conhecida de poesia de Portugal.

Realizaram-se, também, Cortes em Almeirim, de que se destacam as famosas Cortes de 1580, abertas pelo Cardeal D. Henrique, motivadas pela morte de D. Sebastião em Alcácer Quibir, e que assinalam uma das maiores crises nacionais, dando início à dominação Filipina de 1580 a 1640.

"*Sintra de Inverno*", como era conhecida pela Corte, *dessa* Almeirim e de todo esse passado que animou o Paço Real, nada existe hoje. Nem as ruínas.

Estamos hoje num espaço novo, melhor, renovado, em que foi reinstalado, no início do corrente ano judicial o Juízo de Competência Genérica de Almeirim, para o povo, o Tribunal de Almeirim.

Este edifício reabilitado vem dar resposta aos anseios de todos aqueles que, desde 2001, trabalharam, sucessivamente, nas precárias instalações em que o Tribunal de Almeirim esteve sediado até ao passado mês de Dezembro.

Tratava-se, como já disse, do antigo quartel da GNR e a sua ocupação e utilização como Casa da Justiça, desde cedo, foi criticada, sendo de enaltecer o esforço dos vários Magistrados, Advogados e Funcionários que ali exerceram funções ao longo de 18 anos sem um mínimo de condições.

Apesar deste cenário, assinalo que, após a criação do novo Juízo de Almeirim, em 2014, os resultados foram magníficos: De uma pendência oficial de 1112 processos cíveis e 563 processos criminais, a 30 de Agosto de 2014 – considerando, tão só, a competência material do actual Juízo –, passou-se para 136 processos cíveis e 79 processos criminais, a 31 de Dezembro de 2018, representando uma redução de **87,17%**!

Já no corrente ano judicial, e retroagindo ao mês de Setembro de 2018, deixou de existir necessidade de colocar um Juiz Auxiliar no Juízo, em face dos resultados alcançados, constatando-se uma diminuição da pendência oficial total, que passou de 299 processos, em 1 de Janeiro, para 215 processos, em 31 de Dezembro 2018, o que representa uma redução de **28,09%**.

A taxa de resolução oficial, no ano judicial que findou, cifrou-se em **121,37%**.

Não é demais frisar que *“a forma do espaço representa uma função sociológica na medida em que as formas ou instituições nas quais o espaço pode ser dividido correspondem a actividades espacialmente enquadradas”*.⁴

Não esqueçamos que *“a arquitectura dos Tribunais carrega consigo uma intenção, desvelando-se como um símbolo daquilo que pretende ser, do que deve sugerir e impor relativamente a uma determinada visão do mundo social”*.⁵

⁴ Ferreira, António Casimiro (2013), “Prefácio”, *Sociologia do(s) espaço(s) da Justiça: Diálogos interdisciplinares*, págs. 7-10.

⁵ Commaille, Jacques (2013), “O espaço da justiça como questão política entre necessidades e desafios - uma abordagem de sociologia política do direito”, *op. cit.*, págs. 21-35.

Sem querer entrar na problemática da simbologia arquitectónica dos espaços destinados aos Tribunais no Século XXI, creio, porém, que o local onde hoje nos encontramos satisfaz cabalmente as necessidades da população e dos concelhos englobados na sua área de Jurisdição: Almeirim e Alpiarça.

Esta sala é, apesar da dimensão, um exemplo de uma sala de audiências actual, dispondo já da tecnologia mais adequada à realização de Julgamentos e outras diligências judiciais, com a possibilidade de utilização simultânea da videoconferência e a exibição dos documentos, perícias e outros meios probatórios, previamente digitalizados, às testemunhas e demais intervenientes processuais.

Tal facto contribuirá, sem dúvida, para a tão desejada celeridade da resolução dos litígios, sem compromisso da qualidade e necessária reflexão das decisões.

A este propósito recordo, na linha do discurso do Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, na abertura do Ano Judicial do passado dia 15 de Janeiro, no Salão Nobre do Supremo Tribunal de Justiça, que os Tribunais desempenham um papel de charneira na aplicação e renovação dos direitos dos cidadãos e na afirmação da sociedade democrática constitucionalmente declarada.

É facto que vivenciamos a progressiva *massificação* de alguns litígios, designadamente na área cível, e a maior complexidade de alguns deles, interrogando-se, algumas vezes, a capacidade técnica dos Juízes para lidarem com um novo universo de questões – *v.g.*, os designados direitos de *terceira geração* –, já sem falar na questão da sua independência.

Assiste-se, concomitantemente, em maior ou menor escala, e algo contraditoriamente, a movimentos de desjudicialização e desregulação progressiva de alguns sectores de actividade sócio-económica, com apelo a uma “*nova ordem jurídica*”, dominada por arbitragens e pela vulgarmente denominada *lex mercatoria*.

A verdade é só uma: Os cidadãos que demandam os Tribunais, num Estado de Direito, ao impulsionarem o funcionamento da máquina da justiça, procuram a tutela jurisdicional efectiva dos seus direitos, reclamando do sistema judiciário uma resposta de qualidade e temporalmente adequada.

Neste preciso contexto, gostava de salientar, apenas, duas questões de magna importância para a concretização de um exercício da Função Judicial de qualidade:

- 1.^a) A da Capacidade dos Tribunais,
- 2.^a) A da Independência dos Tribunais.

A questão da **Capacidade** relaciona-se, indelévelmente, com os recursos disponíveis para a prossecução das políticas públicas da Justiça, envolvendo duas realidades: por um lado, a crescente demanda dos Tribunais, com a consequente morosidade associada, por outro lado, a falta de meios próprios dos Tribunais, colocando-os à mercê da *“boa vontade de serviços que não estão sob a sua jurisdição”*.⁶

A questão da **Independência**, princípio basilar do Estado de Direito democrático – a que o Sr. Presidente do STJ aludiu com grande profundidade no seu discurso de abertura do corrente Ano Judicial –, é especialmente delicada, porquanto, a maior visibilidade de actuação dos Tribunais pode conduzir quer a tentativas de pressão directa, quer a uma ingerência indirecta do poder político, através da implementação de sucessivas políticas de reforma do sistema judiciário.⁷

Estou convicto, também, que a crescente introdução de novas tecnologias na actividade dos Tribunais não pode, ou não deve, conduzir à sedimentação de uma tendência para avaliar o desempenho dos Tribunais, exclusivamente, com base em critérios de pura produtividade quantitativa, sob pena de se criar uma *judicialização rotinada*.

⁶ Santos, Boaventura, *et al.* (1996), *Os tribunais na sociedade portuguesa*, pág. 21

⁷ Gomes, Conceição (2010), *Tribunais e democracia: desafios (presentes e futuros) à aplicação do direito*, pág. 54.

Semelhante preocupação foi frisada, com destaque, pelo Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, no discurso de encerramento dos XIII Encontros do CSM, realizados em Coimbra no passado mês de Novembro, ao destacar que as novas tecnologias e o impacto dos processos de informatização no judiciário, num quadro de evolução permanente das ferramentas tecnológicas disponíveis, *“não pode olvidar que esta realidade envolve áreas problemáticas que impõem reflexões específicas, em áreas tão fundamentais como a separação de poderes; a independência dos juízes e dos tribunais; o processo equitativo, sendo que as garantias processuais das partes em circunstância alguma poderão ser afectadas; a transparência e inteligibilidade dos processos decisórios; a presunção de inocência ou até o segredo de justiça”*.⁸

Sublinho: Fundamental é realçar que a Constituição comete ao Estado a tarefa de garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de Direito democrático, o que é prosseguido, em primeira linha, por via da função jurisdicional, reservada aos Tribunais^{9/10}, numa posição de imparcialidade e equidistância perante os sujeitos titulares dos interesses em confronto, permitam-me acrescentar, sejam pobres ou sejam ricos.

Estou seguro que o Juízo de Competência Genérica de Almeirim, à semelhança dos demais da Comarca de Santarém, e de todos os Tribunais Portugueses, se pautam por esse desígnio.

Aproveitando a presença da Sra. Ministra da Justiça, que uma vez mais felicito, lanço, por fim, em nome da Comarca de Santarém e dos seus cidadãos, dois apelos concretos e urgentes:

- O primeiro relaciona-se com a há muito anunciada e ainda não concretizada instalação do Gabinete Médico-Legal e Forense da Lezíria do Tejo, criado pela Portaria n.º 19/2013, de 21 de Janeiro, com inevitável repercussão no tempo de resposta do Tribunal na dependência de entidades terceiras.

⁸ <https://www.csm.org.pt/eventos/encontro-anual-do-csm/>

⁹ Cf. art. 9.º, al. b), da Constituição da República Portuguesa (CRP).

¹⁰ Cf. art. 202.º, n.º 2, da CRP.

Na verdade, a situação de falta de instalação do Gabinete Médico-Legal e Forense da Lezíria do Tejo tem reflexos negativos, já constatados e transmitidos, na celeridade processual e nos tempos de resolução dos processos judiciais, especialmente nos Juízos sedeados em Almeirim, Cartaxo, Coruche e Santarém.

- O segundo, prende-se com as condições de trabalho e exercício de funções dos Senhores Juízes, Magistrados do Ministério Público e Funcionários de Justiça dos Juízos de Benavente, Rio Maior, Torres Novas e de Santarém, estes últimos maioritariamente instalados no edifício da Escola Prática de Cavalaria (vulgarmente designado por *PJ II*), e a urgência de concretização de obras e do projecto relacionado com a edificação do *Palácio de Justiça III*, intervenção estrutural e fundamental para a Comarca de Santarém, para a qual existe um espaço destinado.

A este respeito relembro que, em nome do Conselho Consultivo da Comarca de Santarém, entreguei pessoalmente no Ministério da Justiça, a 19 de Dezembro de 2017, uma exposição unânime e assinada por todos os seus membros.

Concluo com as palavras de Amartya Sen: *“Procurar entender quais são as exigências da justiça é um exercício tão solitário como qualquer outra disciplina humana. Sempre que tentamos avaliar qual deverá ser o nosso comportamento e que tipo de sociedades poderão ser consideradas como manifestamente justas, temos boas razões para dar ouvidos e para dispensar alguma atenção às perspectivas e sugestões das outras pessoas, as quais poderão levar-nos, ou não, a rever alguma das nossas próprias conclusões.”*¹¹

Uma vez mais, agradeço a presença de todos.

Obrigado!

Almeirim, 21 de Janeiro de 2019

¹¹ *A Ideia de Justiça* (2010), págs. 144/145.